



DECRETO N° 5.472 DE 30 DE ABRIL DE 2019

"REGULAMENTA A LEI N° 2.639, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a implantação, acompanhamento, condicionalidade, controle e fiscalização do Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi, instituído pela Lei n° 2.639/19, objetivando a execução integral das políticas públicas municipais voltadas para a juventude; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os deveres, as obrigações e benefícios que competirão aos participantes da execução das atividades práticas laborais do Aprendiz;

DECRETA:

Art. 1° - O Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi, instituído pela Lei Municipal n° 2.639, de 19 de fevereiro de 2019, passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2° - O Programa Municipal de Aprendizagem, instituído como política voltada à juventude, tem por finalidade o fomento ao primeiro emprego, de modo a propiciar formação técnico-profissional metódica aos jovens, em tarefas de complexidade progressiva, bem como estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, sendo que os benefícios criados no artigo 6° da Lei n° 2.639/2019 serão percebidos na seguinte conformidade:

I - Bolsa Auxílio a ser paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, em relação ao mês de atividade, no valor mensal do salário mínimo nacional/hora, calculada proporcionalmente à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, incluídas as horas destinadas à aprendizagem teórica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

II - Auxílio-transporte proporcional aos dias efetivamente comparecidos pelo aprendiz no local das atividades práticas e/ou teóricas, fornecido através de passes da empresa concessionária de serviço público, ficando vedado o fornecimento em vales ou em pecúnia, bem como a venda desses, nos termos do que estabelece a Legislação em vigor, sob pena de perda do benefício;

III - Auxílio-alimentação idêntico ao recebido pelos servidores públicos;

Art. 3º - O Programa Municipal de Aprendizagem de Itapevi será direcionado aos adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda e residentes no Município de Itapevi.

Parágrafo Único - Considera-se família de baixa renda, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º - A relação laboral do Aprendiz será regida por contrato especial de trabalho nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e terá como um de seus objetivos o fomento ao primeiro emprego.

Parágrafo Único - O contrato especial de trabalho será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02(dois) anos, comprometendo-se o Poder Público Municipal e as entidades parceiras qualificadas em formação técnico-profissional metódica a assegurar aos jovens selecionados e contratados formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 5º - O limite máximo de idade de 24 (vinte e quatro) anos, constante como condição para participar do programa, prevista no inciso I do artigo 3º da Lei 2639 de 2019 não se aplicará a pessoas com deficiência.

Art. 6º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizará o cadastro dos interessados em participar do Programa Municipal de Aprendizagem, mediante publicação prévia de Edital contendo data, local, horário e documentos necessários para a inscrição.

Art. 7º - Fica criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de caráter apurativo, deliberativo e consultivo, a ser nomeada através de Portaria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

Chefe do Executivo, para acompanhar, avaliar e analisar os procedimentos do processo seletivo ora regulamentado.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput será composta por três servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, indicados pelo Secretário da pasta.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 2.639, de 19 de fevereiro de 2019, a Prefeitura do Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, poderá firmar contratos, convênios, termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação técnica com associações sem fins lucrativos, fundações, escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas ou Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Parágrafo Único - As entidades parceiras mencionadas no caput deste artigo deverão ter seu Programa de Aprendizagem aprovado pelo Ministério do Trabalho - MTb, serem registradas no Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente, além de contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.

Art. 9º - A formação para os efeitos do contrato especial de trabalho compreende atividades práticas e teóricas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas nos locais de atividades voltadas para o trabalho prático e de formação técnico-profissional.

Art. 10. - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhará os Aprendizes selecionados às Secretarias Municipais, disponibilizando as informações necessárias para sua participação no Programa Municipal de Aprendizagem e informando sobre a obrigatoriedade da formação profissional considerar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, elaborada pelo Ministério do Trabalho - MTb.

Art. 11. - Ao Aprendiz que celebrar contrato especial de trabalho serão garantidos os direitos previstos na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Na Prefeitura do Município de Itapevi, a contratação do aprendiz poderá ser realizada através de entidades parceiras sem fins lucrativos, desde que essas entidades atendam aos requisitos previstos no parágrafo único do art. 6º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Presidente Vargas, 376 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-8888 | sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

Art. 12 - Ao final do Programa de Aprendizagem, a entidade parceira deverá elaborar teste de proficiência, com metodologia para aferir os resultados alcançados, bem como fornecer os respectivos Certificados de Qualificação Profissional, na forma do art. 430, § 2º, da CLT, em que constará a nomenclatura de cada módulo concluído e a carga horária cumprida.

Parágrafo Único - O Aprendiz que não alcançar o aproveitamento necessário terá direito ao Certificado de Participação, desde que comprovada 75% (setenta e cinco por cento) da frequência obrigatória.

Art. 13 - Normas complementares poderão ser expedidas por Portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de abril de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de abril de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo